

**CONTRATO Nº.078/2017****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276412/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. Inscrito no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede sito a Avenida Guido Caloi - nº 1935 - Térreo Bloco A e B, Bairro Jardim São Luiz - CEP: 05802-140 em São Paulo - SP, telefone (11) 2162-0200 - e-mail: [licitacoes@wiener-lab.com.br](mailto:licitacoes@wiener-lab.com.br), neste ato representado pelo GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN, argentino, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no CPF/MF nº 233.938.338-20, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 276412/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 *O presente contrato tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de dosagens bioquímicas, incluindo a disponibilização de equipamento com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de capacitação de pessoal, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".*

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/12/2017 e término em 04/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A) VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 TESTES FOTOMÉTRICOS/HORA DE METODOLOGIA IMUNOQUÍMICA, OU QUÍMICA LÍQUIDA CONVENCIONAL COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA (EM TORNO DE 4 LITROS/HORA), EM UM ÚNICO MÓDULO COM SOFTWARE ACOPLADO. B) ACESSO RANDÔMICO. C) INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL. D) LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AMOSTRA E REAGENTES. E) CONTEMPLA MÓDULO ISE. F) FUNÇÃO PARA AMOSTRAS EMERGENCIAIS. G) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INTERFACEAR O EQUIPAMENTO COM O SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL ADOTADO PELO MT-HEMOCENTRO. H) FORNECER SEM ÔNUS TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES E IMPRESSÃO DOS RESULTADOS. I) FORNECER SEM ÔNUS 01 (UMA) CENTRÍFLUGA SOROLÓGICA DE BANCADA DE, NO MÍNIMO, 28 TUBOS PARA VOLUMES DE TUBOS ATÉ 15 ML. OBS.-PARA VERIFICAÇÕES DO ESPAÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ NECESSÁRIO VISITA IN LOCO. MENSAL.	MENSAL	-	12	11.016,42	132.197,04
02	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE ÁCIDO ÚRICO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE	TS	WIENER	2500	0,72	1.800,00
03	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE ALBUMINA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE	TS	WIENER	1000	0,70	700,00
04	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE AMILASE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE	TS	WIENER	500	2,11	1.055,00
05	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE ASLO- ANTI ESTREPTOLISINA O. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE	UN	WIENER	500	6,04	3.020,00



06	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE BILIRRUBINA TOTAL. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	4000	0,78	3.120,00
07	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE BILIRRUBINA DIRETA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	4000	0,78	3.120,00
08	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	3600	1,93	6.948,00
09	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE COLESTEROL. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	2500	0,82	2.050,00
10	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE CREATININA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	5000	0,48	2.400,00
11	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE DESIDROGENAS LÁTICA (LDH). DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	3000	1,56	4.680,00
12	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE FERRO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	3600	1,26	4.536,00
13	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE FOSFATASE ALCALINA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	3000	0,71	2.130,00
14	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE BILIRRUBINA TOTAL. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	5000	0,54	2.700,00
15	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE HDL COLESTEROL. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	2500	2,59	6.475,00
16	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE ALFA GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	500	6,17	3.085,00
17	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE FATOR REUMATÓIDE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	1500	3,60	5.400,00
18	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE PROTEÍNA C REATIVA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	3000	4,01	12.030,00
19	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE PROTEÍNA TOTAIS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	1000	0,43	430,00
20	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE TGO-TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	5000	0,60	3.000,00
21	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE TGP-TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	5000	0,61	3.050,00
22	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE TRIGLICERÍDEOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	2500	1,17	2.925,00
23	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE URÉIA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	5000	0,51	2.550,00



24	TESTE PARA DOSAGEM DE FERRITINA	TS	WIENER	2000	9,82	19.640,00
25	TESTE DE SÓDIO(BIOQUÍMICA) PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	WIENER	1000	1,91	1.910,00
26	TESTE DE POTÁSSIO (BIOQUÍMICA), PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	TS	WIENER	1000	1,52	1.520,00
27	TESTE PARA DOSAGEM SÉRICA DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. UNIDADE.	TS	WIENER	500	1,04	520,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>232.991,04</b>

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 Os prazos para entrega/instalação serão contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE e nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

4.2 O item 1 deverá ser entregues/instalados, na quantidade indicada na Ordem de Fornecimento/Serviços, em até cinco dias úteis. Os demais itens deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme a seguinte PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	05 (CINCO) DIAS	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

4.2.1 Os prazos para manutenção preventiva e corretiva do equipamento, treinamento e retreinamento de pessoal são os indicados nas obrigações da contratada.

4.3 Os locais de entrega serão os constantes na descrição a seguir:

4.3.1 Para o Item 01 - A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351.

4.3.2 Para os demais itens - A entrega dos kits (frascos, reagentes, insumos, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

4.4 Para o item 01 o recebimento será:



**4.4.1** Em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

**4.4.2 Definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**4.5** Para os demais itens, deverão ser observados:

**4.5.1 Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

**4.5.2 Embalagem** - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

**4.5.3 Rotulagens** - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

**4.5.4 Lote** - os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital.

**4.5.5** O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**5.2** A Contratada ficará obrigada a retirar a nota de empenho/fornecimento/serviços no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.



**5.3** Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a enviar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**5.4** A CONTRATADA deverá prestar os serviços auxiliares de dosagens bioquímicas, englobando:

- a) Disponibilizar 01 (um) equipamento totalmente automatizado com as características mínimas indicadas na cláusula terceira deste contrato;
- b) Fornecer os insumos compatíveis com o equipamento, nas quantidades e especificações indicadas na cláusula terceira deste contrato;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que estejam sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelho que apresentarem falhas;
- d) Treinar os técnicos operadores do MT-Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**5.5** Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

**5.6** Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- a) Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos com antecedência mínima de dois dias úteis;
- b) Entregar plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados, cabendo à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.
- c) Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do Hemocentro.
- d) Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- e) Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de mesma característica, caso o defeito não seja sanado.
- f) A CONTRATADA deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

**5.7** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**5.7.1** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;



**5.8** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**5.9** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/instalação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.10** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento/instalação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimento/serviços do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

**5.12** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.13** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

**6.1.1** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

**6.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

**6.1.3** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

**6.1.4** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

**6.1.5** Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

**6.1.6** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

**6.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 6.1.8** Caberá ao servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.1.9** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.1.10** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.11** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 6.1.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.13** O servidor encarregado do Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.
- 6.1.14** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.1.15** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições/serviços realizadas pela CONTRATADA.
- 6.1.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: Guilherme Dicke Matrícula: 93311
<b>Fiscal Suplente</b>	Nome: Maria Bolico Pereira Matrícula: 49248

**7.2** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.



7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2513
- Natureza de despesa 33.90.30
- Subação: 03
- Tarefa: 01
- Fonte: 112

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2513
- Natureza de despesa 33.90.39
- Subação: 03
- Tarefa: 01
- Fonte: 112

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **232.991,04** (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras



9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*)



ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

**10.3** Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

**10.4** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

## II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**11.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;



**11.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

**11.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**11.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas



assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2017.

**LUIZ SOARES**  
Secretário de Estado de Saúde

**GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**  
Labsbraz Comercial Ltda  
ADMINISTRADOR

**Testemunhas:**

Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT